

INVENTÁRIO NACIONAL DA DIVERSIDADE LINGÜÍSTICA: UMA ANÁLISE DOS ARGUMENTOS PROPOSTOS NO DECRETO Nº 7.387/2010

Cristina Simone de Sena Teixeira

Ricardo Nascimento Abreu

Marcia Regina Curado Pereira Mariano

Resumo: O intuito deste artigo é analisar os argumentos propostos no Decreto Nº 7.387/2010 a partir das pressões que impulsionaram a construção da Política Linguística do Inventário Nacional da Diversidade Linguística – INDL. Considerado a mais importante política linguística pública de salvaguarda e promoção da diversidade linguística do Estado brasileiro, o INDL ainda sofre questionamentos. À luz da teoria da Argumentação, o documento em face simboliza a aplicação de uma regra de justiça às comunidades linguísticas brasileiras. Pondera-se que as teorias da argumentação podem servir como aportes teórico-metodológicos para analisar discursos em políticas e direitos linguísticos.

Palavras-chave: Políticas Linguísticas. Argumentação. Línguas. INDL.

NATIONAL INVENTORY OF LINGUISTIC DIVERSITY: AN ANALYSIS OF THE ARGUMENTS PROPOSED IN DECREE No. 7.387/2010

Abstract: This article aims to analyze the arguments proposed in Decree Nº 7.387/2010, based on the pressures that drove the development of the Linguistic Policy of the National Inventory of Linguistic Diversity (INDL). Considered the most important public linguistic policy for safeguarding and promoting linguistic diversity in Brazil, the INDL still faces questions. In light of Argumentation Theory, this document represents the application of a rule of justice to Brazilian linguistic communities. It is argued that argumentation theories can serve as theoretical-methodological frameworks for analyzing discourses on linguistic policies and linguistic rights.

Keywords: Language Policies. Argumentation. Languages. INDL.

Palavras introdutórias

O Inventário Nacional da Diversidade Linguística (INDL) é uma política voltada para o reconhecimento da diversidade linguística como patrimônio cultural, por meio da identificação, documentação e ações de apoio e fomen-

to. Ele visa ao mapeamento, a caracterização e o diagnóstico das diferentes situações relacionadas à pluralidade linguística brasileira (IPHAN, 2014). Freitag e Savedra (2023, p. 23) abordando a esse respeito, ressaltam que é preciso assumir que a diversidade linguística é um direito difuso, é transindividual, que atende a uma coletividade. As autoras destacam as ações de patrimonialização, reconhecimento e valorização da diversidade linguística brasileira promovida pelo INDL, instituído pelo Decreto 7.387/2010. Elas explicam que “as línguas faladas no Brasil, no escopo do INDL, são de seis grupos: indígenas, comunidades afro-brasileiras, imigração, sinais, crioulas e a Língua Portuguesa e suas variações dialetais”. E complementam:

Já foram reconhecidas como Referência Cultural cinco línguas de base indígena (duas línguas do tronco Tupi, Asurini e Guarani M'bya, três línguas da família Karib (Nahukuá, Matipu e Kuikuro Kalapalo), duas línguas de contato (Talian e Portunhol) e uma língua geral Nheengatu (Freitag e Savedra, 2023, p. 23).

Morello (2015) apresentou uma estimativa de que “na época da chegada dos europeus ao Brasil eram faladas aproximadamente 1.500 línguas”. São 305 etnias indígenas com identificação de 274 línguas registradas, por meio do Censo 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sem contar com a existência de mais de 50 línguas de imigração apontadas por especialistas.

Freitag e Savedra (2023, p. 24) chamam a atenção para o fato de não haver consenso sobre a quantidade de línguas indígenas faladas em território brasileiro. A versão de 2010 do Atlas das línguas ameaçadas da Unesco informa 190 línguas, enquanto o censo populacional de 2010 realizado pelo IBGE computou 274 línguas indígenas faladas por indivíduos pertencentes a 305 etnias diferentes. Esses números são diferentes dos que a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) aponta, que são 154 línguas, com a ressalva de que ainda há povos não contactados, o que pode aumentar a conta. Além das línguas dos povos originários, são estimadas mais de 50 línguas de imigração, além de línguas sinalizadas. As informações sobre quem as usa, no entanto, não são censitárias, por isso a estimativa.

Até o momento, de acordo com Freitag e Savedra (2023, p. 24), já foram quatro línguas inventariadas e reconhecidas: Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS); Hunsrückisch; Guarani Mbya; e Pomerano. As autoras alertam

que “para um cenário onde se estima a existência de cerca de 250 a 300 línguas, o número de línguas reconhecidas como Referência Cultura ainda é muito baixo” e apontam:

Faz-se necessário incrementar ações de documentação linguística, o conjunto de procedimentos para a gravação e armazenamento padronizado de uma língua para subsidiar ações de descrição linguística e de revitalização, em especial daquelas línguas consideradas ameaçadas, línguas que não conseguem repor o crescimento vegetativo dos falantes e acabam se perdendo (Freitag e Savedra, 2023, p. 24).

Isso nos encaminha a refletir sobre quantas línguas foram silenciadas ou apagadas em território brasileiro para estarmos falando hoje a língua portuguesa, idioma oficializado pelo Brasil nas letras da Carta Magna. Tendo algumas considerações a respeito desse direito linguístico negado pelo Estado, residindo aí o reconhecimento e a proteção das línguas em si, como também a defesa dos direitos das comunidades que as falam. Abreu (2016) pondera que:

Ter uma língua oficial não significa, ou não deveria significar, que um determinado Estado deva ignorar a existência de comunidades falantes de outras línguas e negar-lhes a garantia dos direitos linguísticos necessários para que possam usufruir da cidadania plena, vivendo, caso assim desejem, conforme a sua própria cultura linguística (Abreu, 2016, p. 179).

Essa premissa posta pelo autor nos encaminha a pensar sobre os deveres do Estado no que diz respeito à garantia dos direitos linguísticos de todas as comunidades, possibilitando que estas desfrutem de cidadania plena e vivam de acordo com suas culturas linguísticas, se assim desejarem. Ter em mente que o reconhecimento de uma língua oficial não deve justificar a exclusão ou a negação de direitos linguísticos às minorias, mas sim coexistir com políticas inclusivas que promovam o respeito e a valorização da diversidade linguística.

É importante destacar que uma língua indígena é uma língua autóctone, pertencente aos povos nativos deste território, que foi relegada à condição de língua minoritária em razão do linguicídio provocado pela colonização. Trata-se da língua original, substituída pela língua portuguesa (língua alóctone), que atualmente é falada pela ampla maioria da população

brasileira. Esse aspecto, no entanto, muitas vezes passa despercebido. Acostumados a ver o português como a «língua materna» e a única legitimada, muitos não refletem sobre a «invenção do monolingüismo», tema abordado nos estudos de Mayworm (2021). Bourdieu (1996) explica que uma língua oficial, dentro dos limites de uma unidade territorial, é imposta a todos os que pertencem àquela jurisdição como a única legítima, reforçando-se essa imposição na medida em que é oficialmente reconhecida. Dessa maneira, “línguas que não possuem o status de oficial, permanecem em condição de minorização diante da hegemonia de línguas oficiais”. Com isso, ela mostra que “não é uma simples questão numérica, mas sua posição social em relação à língua oficial” (Mayworm, 2021, p. 36).

As considerações introdutórias do relatório de atividades do Grupo de Trabalho dos Direitos Linguísticos do Brasil – GTDL versa sobre isso. Sublinha-se que,

A política linguística principal do Estado sempre foi a de **reduzir** o número de línguas, num processo de glotocídio (eliminação de línguas) através de deslocamento linguístico, isto é, de sua substituição pela língua portuguesa (GTDL, 2007, p. 3-4).

Outro ponto a se pensar é que, apesar de o Brasil ser considerado mundialmente um dos países mais ricos em diversidade linguística, o país posicionou-se oficialmente, reconhecendo tão somente a língua portuguesa. Além disso, como acentua Morello (2015): “não raro incorreu com ações de difamação e proibição das demais línguas em flagrante desrespeito aos direitos humanos de parte dos seus cidadãos”.

Hoje, ainda que timidamente, com a redemocratização do país e a Constituição de 1988, tem-se a permissão para que direitos culturais e linguísticos sejam reconhecidos e, a partir disso, entram em cena as políticas linguísticas da cooficialização de línguas por meio de Decretos Municipais, e a política do Inventário Nacional da Diversidade Linguística por meio do Decreto Federal nº 7.387/2010.

Tecidas essas reflexões iniciais, importa explicitar que o presente trabalho analisa os argumentos propostos no Decreto Nº 7.387/2010 a partir das pressões que impulsionaram a construção da Política Linguística do Inventário Nacional da Diversidade Linguística – INDL. Com esse propósito,

o percurso analítico terá base em Mariano (2022), Mateus (2018); Ferreira (2010); Fiorin (2015), Perelman & Olbrechts-Tyteca (2005) que nos situarão nos conhecimentos da Nova Retórica e estudos da Argumentação; Morello & Seiffert (2011) nos falarão sobre, especificamente, a política do INDL. Rajagopalan (2004); Calvet (2007); Oliveira (2007); Lagares (2011); Abreu (2019) e Severo (2013) contribuirão com uma discussão referente a Políticas Linguísticas e Direito Linguístico.

Na primeira seção, faz-se um breve percurso pela construção da política do Inventário Nacional da Diversidade Linguística – INDL, com olhar atento e direcionado às vigas que a sustentam. Isso, por compreender que uma análise, qualquer que seja ela, principalmente a de uma argumentação, fora do contexto, nos coloca frente a “inegáveis perigos” como nos alertam Perelman, Olbrechts-Tyteca (2005).

Na segunda seção, discute-se a respeito da Teoria da Argumentação como ferramenta de análise do Decreto Nº 7.387/2010 que traz à tona os tipos de argumentos que embasam as diretrizes e justificativas dessa política. O diálogo entre a Teoria da Argumentação e os estudos em Políticas Linguísticas possibilita uma leitura mais crítica e estruturada do texto legal, destacando os modos de persuasão e as estratégias argumentativas usadas para legitimar a diversidade linguística como patrimônio cultural.

Na terceira seção, apresenta-se a análise desse dispositivo legal, relacionando o teor do seu texto às forças que agiram para a existência da política linguística do Inventário Nacional da Diversidade Linguística – INDL.

Para arremate, nas considerações finais, retomam-se os pontos principais da 1ª e 2ª sessão, apresentando o resultado da análise dos argumentos contidos no Decreto 7.387/2010.

Percurso da construção da Política do Inventário Nacional da Diversidade Linguística – INDL

O sentido e o alcance de um argumento isolado não podem, senão raramente, serem compreendidos sem ambiguidade. A análise de um elo de argumentação fora de um contexto independentemente da situação em que ele se insere apresenta inegáveis perigos (Perelman, Olbrechts-Tyteca, 2005).

No ano de 1996, em Barcelona, a UNESCO e representantes de vários países assinam a Declaração Universal dos Direitos Linguísticos, considerada um marco fundamental para iniciar as discussões referentes a políticas voltadas aos direitos linguísticos (IPHAN, 2016). Documentos que a precedem deram embasamento para que os direitos linguísticos fossem encaixados no âmbito dos direitos humanos, mais especificamente, no que estabelece o artigo segundo da Declaração de 1948, quando fala do gozo dos direitos e liberdade para todos “[...] sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição”.

Embora a Constituição Cidadã de 1988 tenha reconhecido os direitos linguísticos e culturais, prevendo educação própria e intercultural para os povos indígenas (Art. 210 e 230), não conseguiu corrigir os danos causados pelo processo colonizador, que resultou no silenciamento das demais línguas faladas no Brasil por “imigrantes, negros, surdos e povos fronteiriços” (Morello, 2012).

Em 2002, em São Gabriel da Cachoeira, no estado do Amazonas, foi instituída a primeira política de cooficialização de línguas indígenas em âmbito municipal, criando um precedente para que outras comunidades também pudessem reivindicar esse direito. Uma década depois, já havia nove línguas cooficiais em doze municípios, incluindo cinco línguas indígenas e quatro de imigração, conforme observado por Morello (2012).

De acordo com dados da UNESCO (2006), das cerca de 6.700 línguas faladas no mundo, 90% são faladas por apenas 4% da população mundial e 50% das línguas estão ameaçadas de desaparecerem até o final deste século. O Grupo de Trabalho da Diversidade Linguística do Brasil (2007) também já apontava para a necessidade urgente de conter o desaparecimento acelerado do patrimônio linguístico da humanidade. Neste mesmo ano, introduzia-se a política federal de salvaguarda do patrimônio cultural imaterial, proporcionando oportunidade para a apresentação de pedidos de Registro de bens culturais dessa natureza.

Para discutir a relevância social dessa política, em 2006, um seminário legislativo, contemplando depoimentos de falantes de outras línguas, instalou um grupo interinstitucional e interministerial – o Grupo de Traba-

Iho da Diversidade Linguística – GTDL, que trabalhou com a definição de critérios e procedimentos para o registro das línguas brasileiras. Contudo, embora o Ministério da Cultura e o IPHAN já tivessem, desde 1998, interesse e preocupação com o reconhecimento de bens imateriais, o foco até então estava em bens como celebrações, saberes e formas de expressão. O registro de línguas trouxe desafios específicos, pois as políticas de preservação de patrimônio imaterial não haviam sido pensadas inicialmente para abarcar a diversidade linguística, especialmente línguas minoritárias e ameaçadas. Morello (2012) explica que:

[...] a abertura de um livro de registro específico para as línguas deu voz a muitas comunidades linguísticas invisibilizadas na história de constituição da nação brasileira e, ao mesmo tempo, trouxe especificidade a demandas já efetivadas ao IPHAN, como a dos falantes do *talian* solicitando reconhecimento do patrimônio cultural ligado a essa sua língua (Morello, 2012, p. 34).

Essa demanda trazida pelas línguas reforçou a necessidade de desenvolver novos critérios e definições, já que o registro de línguas não se limita à preservação de práticas culturais visíveis, mas envolve questões identitárias e históricas mais complexas. Consequentemente, as discussões interinstitucionais prolongaram o processo enquanto se debatiam os aspectos técnicos e conceituais desse novo tipo de registro. Isso gerou a necessidade de criar novas categorias e ajustar o entendimento institucional sobre o que significa preservar uma língua enquanto patrimônio cultural imaterial, o que só se consolidou com o Decreto nº 7.387/2010.

E foi entre os anos de 2008 e 2010 que o GTDL apresentou procedimentos metodológicos para orientar a feitura de inventários, o que contemplou cinco categorias de línguas, quais sejam: línguas de imigração, línguas indígenas, línguas afro-brasileiras, línguas de sinais e línguas crioulas. Essa medida levou em consideração “a origem histórica e cultural e a natureza semiótica das línguas” como ressalta Morello (2012). Somado a isso, trouxe a proposta de se distinguir ações necessárias para línguas ameaçadas e próximas à extinção e línguas de grande população e extensão territorial.

Desta feita, visando à implementação da política do INDL, as referidas categorias de línguas foram indicadas como base para adequação metodológica e administrativo-financeira, a qual seria estabelecida a partir de

projetos-pilotos. Assim, para inventariar uma língua, o critério estabelecido foi o de que ela seja dotada de “relevância para a memória e identidade dos grupos que compõem a sociedade brasileira, ser veículo de transmissão cultural e falada no território nacional há pelo menos três gerações (ou 75 anos)” (Brasil, 2007).

Assim, com a proposta do GTDL (2007) para a instituição do Inventário Nacional da Diversidade Linguística (INDL) como instrumento de reconhecimento e salvaguarda, via decreto presidencial, é concedido ao Estado e a toda sociedade o conhecimento e a divulgação da diversidade linguística do país e o seu reconhecimento como patrimônio cultural.

Esse reconhecimento e a nomeação das línguas inventariadas como referências culturais brasileiras constituirão atos de efeitos positivos para a formulação e implantação de políticas públicas, para a valorização da diversidade linguística, para o aprendizado dessas línguas pelas novas gerações e para o desenvolvimento do seu uso em novos contextos (GTDL, 2007, p. 14).

Não há dúvidas, portanto, de que a elaboração dessa proposta para um marco legal da política resultou na publicação do Decreto Presidencial nº 7.387/2010, consolidando, a nível nacional, a mais significativa política pública de salvaguarda e promoção da diversidade linguística do Estado brasileiro. Esse decreto não apenas institui o reconhecimento formal das línguas como patrimônio cultural, mas também inaugura um processo contínuo de apoio e fortalecimento dessas línguas, promovendo a inserção de suas comunidades em novos contextos sociais, educacionais e culturais. Assim, ele se estabelece como um pilar essencial para a formação de políticas futuras e para a construção de um ambiente de respeito à pluralidade linguística no Brasil.

Políticas linguísticas e argumentação

Nesta seção, é proporcionada uma discussão referente à relação entre Políticas Linguísticas e a Argumentação. O intuito é que o lastro teórico desses dois campos de estudo funcione como suporte para olharmos de diferentes ângulos, mais amplamente e com as lentes adequadas para auxiliar na análise e identificação dos tipos de argumentos contidos no corpo do Decreto Nº 7.387/2010.

Âmbito das Políticas Linguísticas

As políticas linguísticas configuram-se um campo de estudos heterogêneo e “varia entre os seus alvos e níveis de intervenção” (Severo, 2013). No Brasil, seu desenvolvimento vem estimulando novos olhares acerca do pluralismo linguístico no território nacional e, ainda que tardiamente, proporcionando novos olhares no que se refere ao pluralismo linguístico. Em um dos seus vieses de análise, consoante a Abreu (2016),

[...] busca encontrar caminhos em meio ao emaranhado de diplomas normativos que constituem o nosso ordenamento jurídico, com a finalidade de desenvolver uma doutrina capaz de assegurar um conjunto de direitos linguísticos para as comunidades falantes das mais de duas centenas de línguas que coexistem neste país.

Na primeira década dos anos 2000, Rajagopalan acreditava que a Linguística apresentava dificuldade em aceitar a questão de política linguística como algo digno de ser pensado, muito menos incorporado à disciplina como assunto merecedor de destaque. Para ele, havia uma incompatibilidade radical entre a Linguística, ciência da linguagem, e a política linguística.

Para Oliveira (2007), “[...] faz pouco tempo que o termo ‘política linguística’ está circulando de maneira minimamente sistemática no Brasil, contrariamente ao que ocorre em vários outros países latino-americanos”. Nas duas últimas décadas, entretanto, o panorama das reivindicações dos movimentos sociais, a diversificação de suas pautas, o crescimento das questões éticas, regionais de fronteira, culturais vem modificando esse cenário.

Contribuindo com a explanação do tema, Calvet (2007) acentua que a intervenção humana na língua ou nas situações linguísticas não é novidade, pois “sempre houve indivíduos tentando legislar, ditar o uso correto ou intervir na forma da língua”. De igual maneira, o regime político sempre privilegiou determinada língua, optando por governar o Estado numa língua única, impondo à maioria a língua de uma minoria. O autor pondera, contudo, que:

[...] a política linguística (determinação das grandes decisões referentes às relações entre as línguas e a sociedade) e o planejamento linguístico (sua implementação) são conceitos recentes que englobam apenas em partes essas práticas antigas (Calvet, 2007).

A Política Linguística, então, é inseparável de sua aplicação. O autor potencializa a discussão, questionando: “a língua pode ser objeto de lei?”. A partir disso, ele sublinha que os “Estados intervêm frequentemente no domínio linguístico, respondendo a essa pergunta de maneira prática e evitando o debate teórico, mas eles intervêm de fato nos comportamentos linguísticos, no uso das línguas” (Calvet, 2007). As palavras calvetnianas realçam que “[...] isso ocorre porque as políticas linguísticas são geralmente repressoras e precisam, por essa razão, da lei para se impor: *não existe planejamento linguístico sem suporte jurídico*”. Severo (2013) também discorre a respeito e nos fala sobre a natureza política das regras ao definir status e prestígio das línguas. A autora argumenta que,

A natureza das regras [...] não é neutra/científica, mas política, uma vez que os processos de designação e de circulação das línguas instauram e conservam hierarquias, refletem/constroem desigualdades linguísticas e sociais, aproximam ou distanciam grupos, favorecem certas comunidades linguísticas em detrimento de outras, instauram práticas legitimadoras de certas línguas e de apagamento de outras, etc. (Severo, 2013).

Tal concepção encaminha-nos a pensar as línguas num palco de conflitos, atuando como “objetos de debates e polêmicas políticas, como instrumentos de controle e de revolta, como construções que fazem parte da nossa realidade, ao mesmo tempo, em que são por ela moldadas” (Lagares, 2011). Por essa chave interpretativa, elucida-se que “[...] todo discurso é político, na medida em que produz efeitos variados sobre a realidade, os sujeitos, as relações, os comportamentos, as línguas, entre outros” (Severo, 2013, p. 458), que viver a língua é estar a todo tempo fazendo política e, nessa ação, de uma forma ou de outra, estão presentes as construções argumentativas de forma explícita ou não.

Âmbito da argumentação

Como ponto inicial, devemos refletir sobre a importância da argumentação em nosso convívio social. Cotidianamente, somos atingidos por discursos persuasivos orais, imagéticos ou escritos, tentando sempre nos convencer e/ou levar à adesão a alguma coisa. Parece que estamos o tem-

po todo sob a vigília de uma pessoa física, institucional, política ou jurídica. Cada um querendo se certificar sobre o que queremos, o que pensamos, quem somos, o que defendemos. Os autores Perelman & Olbrechts-Tyteca (2005) explicam que “o conhecimento daqueles que se pretende conquistar é, pois, uma condição prévia de qualquer argumentação eficaz”, visto que “a argumentação é um ato persuasivo”. Esta tem como ponto de partida o acordo que, por sua vez, detém como objeto, “ora o conteúdo das premissas explícitas, ora as ligações particulares utilizadas, ora as formas de servir-se dessas ligações” (Perelman & Olbrechts-Tyteca, 2005). Assim, todo o percurso trilhado numa análise argumentativa discorre a respeito do que, presumidamente, é aceito pelos ouvintes.

Observemos que a cultura própria do auditório é evidenciada por meio dos discursos que lhe são destinados, visto que ali estão depositadas todas as escolhas que constroem a sua imagem. Os auditórios, sempre heterogêneos e, por isso, sempre presumidos, são “difíceis de serem conhecidos a fundo”, como ressalta Mariano (2022, explicação verbal¹). Esses aspectos da argumentação são observados na nova retórica perelmaniana, e estão no centro dos estudos (neo)retóricos, onde, na construção da argumentação, o auditório é valorizado, configurando-se como “um coenunciador”. Fiorin (2015) corrobora dizendo que:

O aparecimento da argumentação, seu uso intensivo, sua codificação, fazem parte da marcha civilizatória, do ser humano, da extraordinária aventura do homem, sobre a terra. Ao abdicar usar a força para empregar a persuasão, o homem se torna efetivamente humano (Fiorin, 2015).

Essa visão que caracteriza a argumentação e a enquadra dentro da civilização e crescimento do ser humano é verificada também em Ferreira (2010), quando diz que “argumentar é o meio civilizado, educado e potente de constituir um discurso que se insurja contra a força, a violência, o autoritarismo e se prove eficaz (persuasivo e convincente) numa situação de antagonismos declarados”. Ele, também, afirma que “argumentar implica demonstrar ideias para clarear no espírito do outro nossa posição diante

1. Fala proferida pela professora na disciplina Tópico Temático VIII em Estudos Linguísticos em videoaula 6 – **A nova retórica**: tipos de argumentos e falácias. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1myE-12_Y9ykYPUQsp75nCcHdfvnyl8L/view?usp=sharing. PPGL/UFES. 15 out. 2022.

de um assunto polêmico”. Para esse autor, “todo discurso é, por excelência, uma construção retórica, uma vez que procura conduzir o auditório numa direção determinada e projetar um ponto de vista, em busca de adesão” (Ferreira, 2010).

É fundamental ter em mente, também, que os discursos falam tanto do orador como do auditório, tendo em vista que as escolhas ali colocadas dizem respeito à imagem construída desse auditório. Busca-se o que há em comum entre as pessoas para, a partir daí, construir a argumentação. Na concepção de Perelman & Olbrechts-Tyteca,

Cada orador pensa de uma forma mais ou menos consciente, naqueles que procura persuadir e que constituem o auditório ao qual se dirigem seus discursos. [...] Por isso a cultura própria de cada auditório transparece através dos discursos que lhe são destinados [...] (Perelman & Olbrechts-Tyteca, 2005).

Mateus (2018) enxerga os aspectos democráticos da retórica e fala que “persuadir é levar os sujeitos – capazes de livremente a rejeitarem – a voluntariamente aderirem ou afiliarem-se às ideias que lhe são propostas”. As suas palavras transportam a informação de que isso não é algo novo, pois ocorre “desde o passado até a contemporaneidade”. Pensando nessa adesão do outro, Perelman & Olbrechts-Tyteca (2005) apresentam os seguintes tipos de auditório:

Auditório universal – é caracterizado pelo conjunto de todos os homens, de todos os seres racionais, assim [...] tudo o que se presume versar sobre o real se caracteriza por uma pretensão de validade para o auditório universal (Perelman & Olbrechts-Tyteca, 2005).

Auditório particular – é aquele “[...] cujas reações conhecemos e cujas características somos ao menos capazes de estudar” (Perelman & Olbrechts-Tyteca, 2005).

Auditório de elite – é definido como aquele “[...] dotado de meios de conhecimento excepcionais ou infalíveis” [...] pode ser que esse auditório queira ser diferente do homem comum, e, [...] nesse caso, a elite é caracterizada por sua posição hierárquica. Muitas vezes, porém, o auditório de elite é considerado o modelo ao qual devem amoldar-se os homens para serem dignos desse nome [...] (Perelman & Olbrechts-Tyteca, 2005).

Em deliberação consigo mesmo – “O sujeito que delibera consigo é considerado em geral uma encarnação do auditório universal” (Perelman & Olbrechts-Tyteca, 2005).

Em explanação por meio de em videoaula de número 6, no componente curricular “Tópico Temático VIII em Estudos Linguísticos”, que tratou sobre a Nova Retórica: tipos de argumentos e falácias, explicou-se que no Tratado da Argumentação, Perelman & Olbrechts-Tyteca (2005) trazem uma sistematização dos tipos de argumentação sempre levando em consideração que mais importante do que a tipologia é a observação dos efeitos de sentido na utilização de determinadas estratégias de construção argumentativa. Além disso, esses autores trazem a simplificação das figuras de argumentação e retórica que eram encontradas na retórica antiga.

As palavras de Coelho (2005) que prefaciou “à edição brasileira” da obra Tratado da Argumentação – Nova Retórica veiculam, com realce, que conhecer a obra perelmaniana, indispensável a todos os profissionais do direito, e assimilar seus ensinamentos, é, indubitavelmente, essencial para a compreensão de nosso tempo, é caminhar por via onde a “argumentação raciocina sem coagir” e “não obriga a renunciar à Razão em proveito do irracional ou do indizível” (Meyer, 2005).

Percorrendo pelo lastro das técnicas argumentativas, Perelman & Olbrechts-Tyteca (2005) trazem a lume, no *inter* das generalidades, que “o discurso persuasivo produz efeitos por sua inserção, como um todo, numa situação, ela própria o mais das vezes bastante complexa”. Esses autores falam do peso de se analisar argumentos isolados, tendo em vista a interação dos elementos do discurso, a amplitude da interação, da argumentação e a ordem dos argumentos. Proceder dessa maneira, consoante a eles, desune articulações integrantes de um mesmo discurso e constituintes de uma única argumentação de conjunto, o que se configura um risco. Ponderam que o “sentido e o alcance de um argumento isolado não podem, senão raramente, ser compreendidos sem ambiguidade”. Sublinham, sobretudo, que analisar um elo da argumentação de forma descontextualizada “apresenta inegáveis perigos” que não podem ser atribuídos “unicamente ao caráter equivocado da linguagem, mas também ao fato de os móveis de uma argumentação não serem nunca completamente explicitados” (Perelman & Olbrechts-Tyteca, 2005).

Isso posto, importa elucidar que a abordagem na qual este trabalho se debruça abrange categorias delimitadas às tipologias argumentativas identificadas no documento, Decreto nº 7.387/2010, que instituiu o Inventário Nacional da Diversidade Linguística – INDL, *corpus* de análise do trabalho em face. Por essa razão, detém-se a versar sobre os argumentos quase-lógicos (Identidade e definição; Regra de justiça), os baseados na estrutura do real (argumentos de direção) e as ligações que fundamentam a estrutura do real (ilustração e argumentação pelo exemplo), que vão compondo um palco que proporciona a fixidez que nos permite visualizar, identificar e compreender os tipos de argumentos presentes nos discursos. Neles, os autores se reportam à interpretação do discurso do orador e das inferências que os interlocutores devem fazer para poder preencher seus elos faltantes.

Perelman & Olbrechts-Tyteca (2005) cotejam os argumentos quase-lógicos e os argumentos fundamentados na estrutura do real. Os quase-lógicos tencionam “certa validade em virtude de seu aspecto racional, derivado da relação mais ou menos estreita existente entre eles e certas fórmulas lógicas ou matemáticas” e os argumentos fundamentados na estrutura do real que “valem-se dela para estabelecer uma solidariedade entre juízos admitidos e outros que se procura promover”.

Na seara dos argumentos quase-lógicos está a regra de justiça que “[...] requer a aplicação de um tratamento idêntico a seres ou situações que são integrados numa mesma categoria” (Perelman & Olbrechts-Tyteca, 2005). É ela que, a título de exemplo, fundamenta as leis e declarações baseadas em direitos humanos. Enquanto os argumentos de identidade e definição buscam evidenciar uma identificação completa ou parcial entre os elementos, a definição é o recurso mais utilizado para essa identificação.

Os argumentos baseados na estrutura do real “[...] inspiram-se na realidade, na experiência, na relação entre fatos, ideias, acontecimentos [...] valem-se dela para estabelecer uma solidariedade entre juízos admitidos e outros que se procura promover” (Perelman & Olbrechts-Tyteca, 2005). Reside, nesse liame, um vínculo simbólico que relaciona o símbolo com o que ele simboliza. Dito de outro modo, o valor das palavras varia no discurso encarado como realidade. É nesse rol que está o argumento da direção,

cuja função, conforme Ferreira (2010), é analisar “a transformação das situações até chegar-se ao fim desejado”.

No que se refere aos argumentos que fundamentam a estrutura do real, esses tentam generalizar aquilo que é particular ou transpor para outro domínio o que pertence a um determinado campo. São, de acordo com Fiorin (2018), “[...] aqueles argumentos que não são vistos como conformes à maneira como se estrutura a realidade, mas que são considerados modos de organização da realidade”. Estão presentes nessa categoria o argumento pelo exemplo, que é onde existe uma busca a partir da particularidade para a generalização, e o argumento por ilustração que aparece para reforçar certa regularidade, como se pode, a título de exemplificação, ser verificado no enunciado: “isso acontece com quem dirige bêbado”. É na tipologia Ilustração que se encontra o procedimento que usa um caso particular para suportar um padrão já estabelecido.

Quanto aos esquemas de dissociação, esses consistem em dissociar ideias de ligação, romper com uma relação inicialmente estabelecida entre pares filosóficos, como entre a aparência e a essência, a pessoa e o grupo a que pertence, o ato e a pessoa, o individual e o universal, o meio e o fim.

Os tipos de argumentação no Decreto nº 7.387/2010

Nessa terceira seção, apresenta-se uma análise dos tipos de argumento contidos no corpo do **Decreto nº 7.387/2010, relacionando a construção argumentativa** desse dispositivo legal às forças que agiram para a existência da política linguística do Inventário Nacional da Diversidade Linguística – INDL.

Análise e discussão

O Decreto nº 7.387, de 9 de dezembro de 2010, que instituiu o Inventário Nacional da Diversidade Linguística – INDL, entra em cena como um instrumento fundante para o reconhecimento patrimonial e salvaguarda. Proposto pelo Grupo de Trabalho do Direito Linguístico – GTDL (2007), o documento está direcionado às comunidades linguísticas brasileiras (audi-

tório particular), com pretensão de se fazer jus àqueles grupos que tiveram suas línguas silenciadas em detrimento de outras e/ou com risco de desaparecimento, portanto, identificado como uma aplicação de uma regra de justiça. A mensagem do seu artigo 1º veicula que,

Fica instituído o **Inventário Nacional da Diversidade Linguística**, sob gestão do Ministério da Cultura, como **instrumento** de identificação, documentação, reconhecimento e valorização das línguas portadoras de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira (BRASIL, 2010, art. 1º – grifo nosso).

Delimitando, assim, quais línguas devem ser alcançadas por esse instrumento do inventário: as “portadoras de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira”.

Em relação aos artigos 2º e 3º, os excertos imprimem um argumento por identidade e definição:

As línguas inventariadas **deverão ter relevância para a memória, a história e a identidade** dos grupos que compõem a sociedade brasileira (Brasil, 2010, art. 2º – grifo nosso).

As palavras grifadas revelam que não se trata de qualquer língua que será inventariada, ela precisa atender a critérios preestabelecidos de “relevância”, “memória”, “história”, “identidade”, elementos esses que a denominam e a enquadram dentro da política linguística do Decreto em face.

Como é possível claramente notar, a afirmação contida no excerto do artigo 3º, “a língua incluída no Inventário Nacional da Diversidade Linguística receberá o título de Referência Cultural Brasileira, expedido pelo Ministério da Cultura”, desconstrói o conceito de língua como Patrimônio Cultural Imaterial (patrimonialização). A partir do que preceitua o referido artigo, e considerando o processo que deu origem a esse dispositivo, sintetizado ao longo deste trabalho, foi possível enxergar que ele atende a uma demanda do GTDL (2007), visto que o reconhecimento de línguas como “Patrimônio Cultural” havia constituído uma preocupação importante do grupo a ponto de retardar a criação do Livro de Registro das Línguas. Para o GTDL (2007), “[...] essa concessão do título poderia ser tomada, em alguns casos, como apropriação indébita por parte do Estado Nacional do patrimônio de um grupo que elabora sua identidade de uma forma diferenciada”.

Já as palavras repousadas no artigo 6º transportam um argumento de direção que aponta para a promoção de políticas públicas. Elas determinam que:

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **serão informados pelo Ministério da Cultura, em caso de inventário de alguma língua em seu território**, para que possam promover políticas públicas de reconhecimento e valorização (Brasil, 2010, art. 6º).

Nota-se que o teor do conteúdo desse artigo é construído a partir da premissa de que “compete aos Municípios: (EC nº 53/2006) ‘I – legislar sobre assuntos de interesse local; IX – Proteger o patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estatal’” Art. 30, disposta em parecer jurídico construído por Evandro José Morello e, sobre o qual, Lagares (2018) lança o seu olhar:

[...] o parecer elaborado por Evandro José Morello (2015, p. 33-41) para justificar juridicamente a oficialização do pomerano – língua de imigração que, à diferença das línguas de culturas indígenas, **não tem proteção explícita da Constituição brasileira de 1988 – se baseia precisamente no fato da linguagem poder ser contemplada como um bem cultural imaterial, sobre o qual se aplicaria a legislação que trata do patrimônio cultural do país**. Essa objetivização da língua, sua patrimonialização, junto com as práticas culturais das comunidades linguísticas de imigrantes, funciona como um recurso argumentativo para garantir a aplicação do princípio de territorialidade no nível municipal (Lagares, 2018 – grifo nosso).

Morello (2015) argumenta que “[...] se se reconhece a língua pomerana como um patrimônio cultural local, que só pode ser patrimônio cultural municipal, então, por essa via, pode-se outorgar ao Município competência legislativa para normatizar sobre tal patrimônio”. Assim, a construção argumentativa expressa por Lagares (2018) para justificar o que ele objetivou comunicar ao auditório dá ao argumento a tipologia de ilustração e também pelo exemplo.

Oportuno se torna explicitar, nesse espaço, que o artigo 7º e os 5 parágrafos que o compõe não serão analisados, visto que foram revogados pelo Decreto nº 9.938/2019, trazendo outra face para o documento, cuja análise não está prevista no rol dos objetivos do presente trabalho.

À guisa de arremate desta seção, voltemos o olhar para o artigo 8º do Decreto 7.387/2010, que vem definindo quem serão os atores, que assegurados por esse dispositivo legal, poderão assumir o papel de proponente da inclusão de línguas no Inventário Nacional da Diversidade Linguística – INDL à comissão técnica, quais sejam: órgãos e instituições públicas federais, estaduais, distritais e municipais, entidades da sociedade civil e de representações de falantes, conforme normas a serem expedidas pelo Ministério da Cultura.

Fica transparente, dessa forma, que a incumbência e responsabilidade estão a cargo de um coletivo, de vários segmentos, de um trabalho realizado a várias mãos, esforços, competências e conhecimentos específicos de atores que estão num cenário real, onde refletem, discutem e atuam para que o construto político se faça.

Uma comissão técnica cujo dever, em consonância com o GTDL (2006, 2007), é propor o modo de organizar e executar o levantamento das línguas existentes no país; formular uma política de captação de recursos, estabelecer metodologia de coleta de dados sobre a situação de cada língua, além de um plano geral de organização e execução do Inventário nas várias regiões do país. Somado a isso, receber e avaliar as propostas de levantamentos de campo das situações das línguas, selecionando as que serão implementadas, dispondo, ainda, sobre os recursos, prazos, prestação de contas e modalidades de transferência de informações e avaliação a serem implementados para o processo de Inventário.

Palavras conclusivas

Por derradeiro, e como de início frisado, à luz da teoria da argumentação, foram analisadas as propostas contidas no Decreto Nº 7.387/2010, no qual atentamos para as pressões geradas para a construção da política linguística do INDL.

Com o objetivo de analisar os argumentos propostos no Decreto Nº 7.387/2010 a partir das pressões que impulsionaram a construção da Política Linguística do Inventário Nacional da Diversidade Linguística – INDL fez-se o percurso por entre vias das políticas linguísticas e da argumenta-

ção. Os passos se deram na seguridade da característica salutar da retórica contemporânea, que tem nos ofertado caminhos para interpretar discursos e estudo da argumentação em contextos quotidianos e informais (Ferreira, 2010; Mateus, 2018).

Buscou-se, primeiramente, fazer uma reconstrução da política linguística do Inventário Nacional da Diversidade Linguística – INDL, discutindo na sequência acerca das Políticas Linguísticas e da Argumentação, com o ensejo de que os argumentos trazidos no corpo do Decreto Nº 7.387/2010 fossem aclarados e a leitura e identificação dos tipos de argumento fossem possíveis.

A análise relacionou os tipos de argumentos às forças que agiram para a existência da política linguística do Inventário Nacional da Diversidade Linguística – INDL, fruto do decreto em face, aplicando a teoria da argumentação a Políticas Linguísticas. Vimos que, a nível nacional, o INDL é considerado a mais importante política linguística pública de salvaguarda e promoção da diversidade linguística do Brasil, mesmo assim ainda sofre questionamentos, é refletida e analisada. Lagares (2018, p. 83), a título de exemplo, demonstra certa preocupação, pois enxerga a iniciativa política do Inventário com a mesma configuração das “políticas do censo, que reconhecem e mapeiam a realidade linguística e cultural de um país” e nessa ótica, aponta para o risco de esse reconhecimento simbólico das línguas nacionais seja utilizado tão somente como política de conservação linguística limitada à elaboração de material para acervo cultural da nação. O autor estimula reflexão, alertando que o risco é acentuado “na medida em que as políticas adotadas tomem como objeto de interesse as línguas e não os falantes”.

Dado o exposto, no percurso dessa discussão, podemos, por fim, dizer, que os resultados possibilitados pela união dos campos da Argumentação aplicada aos estudos em Políticas Linguísticas (considerada, nesse momento, como algo novo) e os procedimentos teórico-analíticos pelo viés do Tratado da Argumentação da Nova Retórica e lentes de Perelman e Oldebrechts-Tyteca evidenciaram, que no cerne das letras assentadas num documento legal como esse, de forma explícita ou não, há argumentos que transportam política, acordos, vozes de atores (au-

ditório, orador) e, nessa condição, precisamos saber ler, interpretar e nos colocar diante de qualquer argumento posto a nossa frente, pois não somos meros espectadores.

Referências

ABREU, R N. Prolegômenos para a compreensão dos direitos linguísticos: uma leitura a partir da Constituição da República Federativa do Brasil. In: FREITAG, Raquel Meister Ko; SEVERO, Cristine Gorski; GÓRSKI, Edair Maria (org.). *Sociolinguística e política linguística: olhares contemporâneos*. São Paulo: Blucher, 2016. 163-172 p.; PDF.

BOURDIEU, Pierre. *A economia das trocas linguísticas: o que falar quer dizer*. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1996.

BRASIL. *Alínea a, do inciso VI, do artigo 84 da Constituição Federal de 1988*. Fonte: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10695416/alinea-a-do-inciso-vi-do-artigo-84-da-constituicao-federal-de-1988#:~:text=N%C3%B3s%2C%20representantes%20do%20povo%20brasileiro,valores%20supremos%20de%20uma%20sociedade>. Acesso: 15 nov. 2022.

BRASIL. *Decreto 11119/22 | Decreto nº 11.119, de 1º de julho de 2022*. Altera o Decreto nº 9.938, de 24 de julho de 2019, que institui a Comissão Técnica do Inventário Nacional da Diversidade Linguística. Disponível em: <https://prespublica.jusbrasil.com.br/legislacao/1563170320/decreto-11119-22>. Acesso em: 16 nov. 2022.

BRASIL. Presidência da República. *Decreto n. 7.387, de 09 de dezembro de 2010*. Institui o Inventário Nacional da Diversidade Linguística e dá outras providências. Brasília, 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil03/_Ato2007./Decreto/D7387.htm. Acesso em: 16 nov. 2022.

BRASIL. *Guia de pesquisa e documentação para o INDL: patrimônio cultural e diversidade linguística*. Formulário e roteiro de pesquisa. Thiago Costa Chacon [et al.]. – Brasília, DF: Iphan, 2014. ISBN: v.2 978-85-7334-270-3.

BRASIL. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). *Guia de pesquisa e documentação para o INDL: patrimônio cultural e diversidade linguística*/Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Brasília-DF, 2016. ISBN: v. 1 978-85-7334-288-8.

CALVET, L. *As políticas linguísticas* (trad. Isabel de Oliveira Duarte, Jonas Tenfen e Marcos Bagno). São Paulo: Parábola, 2021.

COELHO, F. U. Prefácio à edição brasileira. In: PERELMAN, Chaïm; OLBRECHTS-TYTECA, Lucie. *Tratado da argumentação: a nova retórica*. São Paulo: Martins Fontes, 2005. [original de 1958].

FERREIRA, L. A. *Leitura e persuasão – princípios de análise retórica*. São Paulo: Contexto, 2010.

FIORIN, J. L. *Argumentação*. São Paulo: Contexto, 2010.

LAGARES, X., & BAGNO, M. (org.). *Políticas da norma e conflitos linguísticos*. São Paulo: Parábola Editorial, 2011.

MARIANO, M. R. C. P. *Vídeoaula 6 – A nova retórica: tipos de argumentos e falácias*. Disciplina Tópico Temático VIII em Estudos Linguísticos – Argumentação aplicada aos estudos de política linguística – PPGL/UFS. 15 out. 2022. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1myE-12_Y9ykYPUQsp7SnCChDfVnVyl8L/view?usp=sharing.

MATEUS, S. *Introdução à Retórica no séc. XXI*. Covilhã, Portugal: Editora LabCom.IFP, 2018.

MEYER, M. Prefácio. In: PERELMAN, Chaïm; OLBRECHTS- TYTECA, Lucie. *Tratado da argumentação: a nova retórica*. São Paulo: Martins Fontes, 2005. [original de 1958].

MORELLO, E. J. Parecer jurídico: cooficialização da língua pomerana no Município de Santa Maria de Jetibá, ES. A linguagem como patrimônio cultural imaterial. Competência do Município para legislar sobre proteção a bens culturais. Elementos para maior eficácia da lei. In: MORELLO, R. *Leis e línguas no Brasil: o processo de cooficialização e suas potencialidades*. Florianópolis, SC: Ipol e Nova Letra, 2015.

MORELLO, R., & SEIFFERT, Ana Paula (Org). *Inventário da Língua Guarani Mbya – Inventário Nacional da Diversidade Linguística*. Florianópolis: IPOL: Editora Garapuvu, 2011 184p. ISBN – 978-85-86966-74-3.

MORELLO, R. (IPOL). *Uma política pública e participativa para as línguas brasileiras: sobre a regulamentação e a implementação do Inventário Nacional da Diversidade Linguística (INDL)*. Niterói, n. 32, p. 31-41, 1. sem. 2012.

PERELMAN, C., & OLBRECHTS- TYTECA, L. *Tratado da argumentação: a nova retórica*. São Paulo: Martins Fontes, 2005. [original de 1958].

RAJAGOPALAN, K. Política linguística: do que é que se trata, afinal? In: NICOLAIDES, Christine et al. (Orgs). *Política e políticas lingüísticas*. Campinas, SP: Pontes, 2013, p. 19-42.

SILVA, F. L., & RAJAGOPALAN, K. (Org). *A linguística que nos faz falhar: investigação crítica*. Trad. Fábio Lopes da Silva. São Paulo: Parábola Editorial, 2004.

SOUZA, V. M. de. Que diferença faz lei ou decreto? Disponível em: <https://drvaldinar.jusbrasil.com.br/artigos/116712721/que-diferenca-faz-lei-ou-decreto>. Acesso em: 16 nov. 2022.